

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS AOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando

- Que a atribuição de auxílios económicos se enquadra no âmbito das medidas de Acção Social Escolar e constitui uma modalidade de apoio sócio-educativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação socio-económica de carência, revelando necessidades de apoio financeiro para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade obrigatória;
- As medidas e procedimentos de apoio concedidas aos alunos do Ensino Básico, previstas no âmbito do Decreto-Lei n.º 399-A/84 de 28 de Dezembro;
- O novo enquadramento dado pelo Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março de 2009, à Acção Social Escolar, o qual alarga a política de apoio às famílias no âmbito sócio – educativo e pelos Despachos 20956/2008 de 24 de Julho e 10150/2009 de 16 de Abril;
- As atribuições dos Municípios no domínio da Educação (art. 13º n.º 1 alínea d) e art. 19º n.º 1 alínea a), n.º 3º alíneas b), d) e e) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro), sendo da competência dos seus órgãos, participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos e realizar investimentos na construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Ensino Básico, bem como assegurar, no que concerne à rede pública, a gestão dos refeitórios, comparticipar no apoio às crianças no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa;
- Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, bem como deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- A necessidade de desenvolver a qualificação dos portugueses, assegurar o princípio da justiça social e da igualdade de oportunidades no acesso de todos os alunos à educação como meio de promoção social e cultural dos cidadãos,

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 73º, 74º, 75º 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o art. 13º, n.º 1 alínea d), 19º n.º 3, alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Despacho nº 18797/2005 (2ª Série) de 30 de Agosto de 2005; artigo 13º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro; n.º 2 do artigo 3º; n.º 10 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 147/97,

de 11 de Junho e art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o projecto de regulamento para atribuição de auxílios económicos aos alunos do Ensino Básico do Município de Oliveira de Azeméis.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos públicos do Ensino Básico, particulares ou cooperativos em regime de contrato de associação, do Município de Oliveira de Azeméis, independentemente da naturalidade e nacionalidade.

Artigo 2º

Conceito

1. Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio - educativo, destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação socio-económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos relacionados com a frequência escolar.
2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 3º

Apoios a conceder

1. O apoio a conceder traduz-se na comparticipação para aquisição de livros e material escolar e para as refeições escolares.
2. São estabelecidos os seguintes escalões para efeitos de apoio:
 - a. Escalão A – comparticipação de 100% nos custos das refeições escolares e atribuição do montante máximo de comparticipação para aquisição de livros e material escolar, definido de acordo com o ponto 8 deste artigo;
 - b. Escalão B - comparticipação de 50% nos custos das refeições escolares e atribuição de 50% do montante máximo de comparticipação para aquisição de livros e material escolar definido de acordo com o ponto 8 deste artigo;
 - c. Escalão C – Sem comparticipação.
3. O escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família calculado pela Segurança Social, ou de acordo com o referencial emanado do Governo.
4. Poderão ter apoio financeiro os agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto (que institui o abono de família

para crianças e jovens e define a protecção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de protecção familiar).

5. Aos agregados familiares integrados no 1º escalão será atribuído o escalão A e aos agregados familiares no 2º escalão será atribuído o escalão B.
6. Os alunos cujos agregados familiares sejam posicionados no escalão B, de acordo com as regras estabelecidas, e em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há mais de três meses, são reposicionados no escalão A enquanto a situação de desemprego se mantiver.
7. A situação prevista no artigo anterior deve ser comprovada através da apresentação de declaração do Centro de Emprego.
8. Têm ainda direito a beneficiar de auxílios económicos os alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação irregular, mesmo se matriculados condicionalmente. Neste caso, a situação socio-económica deverá ser comprovada através da apresentação de recibos de vencimento actualizados, de modo a que demonstrem poder ser integrados nos escalões 1 e 2 do abono de família.
9. No cálculo da capitação dos agregados familiares a que se refere o número anterior, aplica-se o modelo utilizado para a determinação do escalão do abono de família, designadamente os artigos 9º e 14º do Decreto Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto.
10. Os montantes máximos de apoio para aquisição de livros e materiais escolares serão estabelecidos pela Câmara Municipal sob proposta do Conselho Municipal de Educação (CME), ou de acordo com o referencial nacional estipulado.
11. Os Agrupamentos poderão, no âmbito da sua autonomia e sempre que entenderem necessário, reforçar o apoio prestado aos agregados familiares, nas modalidades que entenderem convenientes e mais adequadas.

Artigo 4º

Prazos e forma de candidatura

1. Os responsáveis dos agrupamentos e professores/educadores deverão informar os encarregados de educação das normas e procedimentos relativos aos auxílios económicos, mediante entrega do boletim de candidatura e respectivo regulamento, prestando os necessários esclarecimentos.
2. A candidatura deve ser efectuada no acto de matrícula no 1º ano de cada ciclo, sendo válida durante o período que o aluno frequente esse ciclo.
3. Anualmente, os candidatos subsidiados apresentarão o comprovativo do escalão da segurança social, de modo a comprovar as condições socio-económicas de acesso.
4. Sempre que haja alteração da situação socio-económica do agregado familiar, podem os encarregados de educação solicitar a reapreciação do processo mediante a apresentação dos respectivos comprovativos.
5. Deverá ser respeitada a seguinte calendarização:
 - entrega dos comprovativos/candidaturas pelos encarregados de educação na respectiva escola

ou sede do Agrupamento até ao dia **15 de Maio para os alunos do 2º, 3º ano e 4º anos.**

- entrega dos comprovativos/candidaturas dos alunos retidos no 4º ano e os do 1º ano até ao dia **30 de Junho.**

- afixação das listas de alunos candidatos até ao dia **20 de Julho.**

- afixação das listas dos escalões de apoio até ao dia **10 de Setembro.** As listas serão actualizadas sempre que necessário.

- a apresentação de reclamações e rectificações pelo serviço emissor das listagens provisórias será efectuada até 10 dias úteis após a afixação das listas.

Artigo 5º

Documentação necessária à candidatura

São necessários para instrução da candidatura:

1. o Boletim de candidatura adequadamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
2. Cópia do cartão ou o número da segurança social do aluno candidato.
3. A versão actualizada do comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, documento emitido no ano de candidatura pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.
4. No caso de, à data de entrega do boletim de candidatura, o encarregado de educação não possuir a declaração do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, deverá ser entregue apenas o boletim e posteriormente, a cópia do documento em falta.
5. Pode o agrupamento mediante listagem dos números e nomes dos alunos candidatos proceder à solicitação dos respectivos escalões de abono junto da segurança social.
6. No decorrer do processo de análise, e em caso de dúvida, podem ser solicitados outros documentos demonstrativos da situação socio-económica do agregado familiar, nomeadamente recibos de vencimento ou declarações de IRS.
7. Os encarregados de educação são responsáveis pela exactidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

Artigo 6º

Acções Complementares

1. O Agrupamento poderá, em caso de dúvida sobre o posicionamento nos escalões, ou sobre a situação socio-económica actual, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente, através de visitas domiciliárias, que poderão ser realizadas por técnicos do Município.
2. Se no decurso destas diligências forem detectadas quaisquer irregularidades, nomeadamente, falsas declarações dos candidatos, poderá, a qualquer momento, ser suspensa a concessão dos auxílios económicos e exigida a respectiva reposição de verbas.

3. As situações de irregularidade detectadas serão comunicadas aos serviços competentes da Segurança Social.

Artigo 7º

Situações de exclusão

1. Serão excluídos os candidatos que:
 - a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou não entreguem os documentos exigidos;
 - b) Entreguem o processo de candidatura fora dos prazos estabelecidos;
 - c) Não frequentem estabelecimentos de educação do Município de Oliveira de Azeméis;
 - d) Prestem falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 8º

Situações Especiais

1. **Os alunos transferidos** em qualquer tempo de outros municípios e que pretendam usufruir de apoio devem apresentar a documentação comprovativa da atribuição do mesmo no município de origem ou, caso contrário, nova candidatura em impresso próprio.
2. Em caso de atribuição de subsídio, o apoio será válido desde a data de integração do aluno candidato na escola do concelho.
3. **As mudanças de situação económico-financeira da família** devem ser comunicadas de imediato para reanálise do processo.
4. **Os casos de manifesta incapacidade da família para o preenchimento dos boletins ou para a apresentação de comprovativos** devem ser encaminhados pelos responsáveis das escolas, ou de outras instituições, para o serviço processador dos auxílios.

Artigo 9º

Divulgação dos resultados e dever de informação

1. Os responsáveis dos agrupamentos e escolas deverão afixar as listas nominativas em local visível até ao início do ano lectivo, ou informar os encarregados de educação pelos meios que julguem convenientes
2. As informações relativas às situações especiais supervenientes serão comunicadas às famílias, isolada e pontualmente.
3. As listas deverão ser remetidas ao Município até ao dia 10 de Setembro, sendo posteriormente actualizadas e reenviadas até ao dia 30 de Setembro para efeitos de transferência das verbas.
4. Caso se justifique, serão remetidas actualizações mensais aos serviços de Educação do Município de Oliveira de Azeméis.

Artigo 10º

Prazo de Reclamação

1. As reclamações deverão ser apresentadas em primeira instância, nas sedes dos agrupamentos, até 10 dias úteis após a publicação das listas, podendo haver recurso desta decisão, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 11.º

Execução do regulamento

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada emitir as ordens/instruções que se tornem necessárias ou convenientes à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicação no Boletim Municipal.